



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO :79/2014.

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preços Nº66/2014.

Ata de Registro Nº 68/2014.

Ata de Registro Nº 69/2014

Ata de Registro Nº 71/2014

CONTRATADAS: DAYLAR MOVEIS LTDA-EPP;

CROCCETTA & SCHRAIBER LTDA ME;

CALDINI E CIA LTDA – ME.

SOLICITANTE: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato referenciado acima, fica incluída no contrato e no processo Licitatório, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Reduzir das Despesas:

207	06.004.12.361.12101.2031	44.90.52.00.00	Equipamentos e Mat Permanente
200	06.004.12.361.12101.2031	33.90.30.00.00	Mat Consumo

O valor de R\$ 31.425,31 (trinta e um mil quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e um centavos) informada no exercício de 2015 e Incluir nas despesas:

482	06.002.12.365.1202.2197	44.90.52.00.00	Equipamentos e Mat Permanente
481	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00.00	Mat Consumo

No exercício de 2015.

Grandes Rios, 02 de Junho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO :14/2015.

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 22/2015.

Ata de Registro Nº 22/2015.CALDINI E CIA LTDA – ME.

SOLICITANTE: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato referenciado acima, fica incluída no contrato e no processo Licitatório, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Reduzir das Despesas:

200	06.004.12.361.12101.2031	33.90.30.00.00	Mat Consumo
-----	--------------------------	----------------	-------------

O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) informada no exercício de 2015 e Incluir nas despesas:

481	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00.00	Mat Consumo
-----	-------------------------	----------------	-------------

No exercício de 2015.

Grandes Rios, 02 de Junho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº.29/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, nº. 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito

Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito, nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **BIO LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani nº. 265/A, Jardim Davila, na cidade de Cambé – PR, neste ato representada pelo Senhor Luiz Carlos dos Santos, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.586.891-7 e inscrito no CPF/MF nº 365.440.519-34, residente e domiciliado a Rua Professora Mariana Silvério Muniz, nº. 446, Parque São Francisco, na cidade de Cambé, Paraná, CEP 86.182-600, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37 %	MAQUIRA	UNID	36,00	4,30	154,80
2	ADESIVO	BIODINA MICA	UNID	24,00	49,80	1.195,20
5	ANESTÉSICO 3% COM VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	DENTSPLY	Caixas	12,00	42,50	510,00
6	ANESTÉSICO 3% SEM VASOCONSTRITOR COM 50 TUBETES	DENTSPLY	Caixas	12,00	81,20	974,40
7	ANESTÉSICO TÓPICO	DFL	Caixas	36,00	7,40	266,40
14	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0245	KAVO	Unidad	50,00	8,40	420,00
15	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1011	FAVA	Unidad	50,00	7,60	380,00
16	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	FAVA	Unidad	50,00	5,50	275,00
17	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	FAVA	Unidad	50,00	7,20	360,00
18	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016	FAVA	Unidad	50,00	7,20	360,00
19	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1032	FAVA	Unidad	50,00	7,20	360,00
20	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1033	FAVA	Unidad	50,00	7,20	360,00
21	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2135 F	FAVA	Unidad	50,00	5,10	255,00
22	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2137 F	FAVA	Unidad	50,00	7,20	360,00
23	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3118	FAVA	Unidad	50,00	5,40	270,00
24	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº1090	FAVA	Unidad	50,00	5,40	270,00
25	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 01	JOTA	Unidad	50,00	8,70	435,00
26	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	JOTA	Unidad	50,00	6,50	325,00
27	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 03	JOTA	Unidad	50,00	6,50	325,00
28	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	JOTA	Unidad	50,00	8,70	435,00
29	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 05	JOTA	Unidad	50,00	6,50	325,00
30	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	JOTA	Unidad	50,00	6,50	325,00
31	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 07	JOTA	Unidad	50,00	6,20	310,00
32	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	JOTA	Unidad	50,00	6,50	325,00
35	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº 15	ABC	Unidad	12,00	10,20	122,40
36	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº 23	ABC	Unidad	12,00	10,20	122,40
37	CABOS DE ESPELHOS Nº 05	CASSIFLEX	Unidad	60,00	6,30	378,00
40	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA PORÇÃO 01	SDI	Unidad	5.000,00	1,90	9.500,00
41	CÁPSULAS DE AMÁLGAMA PORÇÕES 02	SDI	Unidad	5.000,00	2,50	12.500,00
42	CARBONO DUPLA FACE	MAQUIRA	Unidad	36,00	4,70	169,20

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

43	CARIOTÁTICO	MAQUIRA	Unidad	12,00	19,80	237,60
44	CARPULES	CASSIFELX	Unidad	30,00	35,40	1.062,00
46	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	TECHNEW	Caixas	12,00	27,80	333,60
47	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ KIT	DFL	Kits	12,00	52,00	624,00
48	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ KIT	FGM	Kits	12,00	52,00	624,00
50	COLTOSOL	MAQUIRA	Unidad	12,00	15,30	183,60
55	CRÈME DENTAL COM FLUÓR	ICE FRESCH	Unidad	12,00	4,00	48,00
63	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN	Unidad	72,00	2,05	147,60
64	ESCOVAS DENTAIS ADULTO	DENTAL K	Unidad	2.500,00	0,85	2.125,00
65	ESCOVAS DENTAIS PEDIÁTRICO	DENTAL K	Unidad	5.000,00	0,85	4.250,00
71	ESPELHOS Nº 05	PHARMAI NOX	Unidad	120,00	6,50	780,00
72	EUGENOL	MAQUIRA	FCS	12,00	12,20	146,40
73	EVIDENCIADOR DE PLACA PASTILHAS	MAQUIRA	Caixas	120,00	23,10	2.772,00
74	FILME PARA ODONTOLÓGICO INFANTIL	DENTIX	Caixas	5,00	181,00	905,00
75	FILME PARA ODONTOLÓGICO ADULTO	DFL	Caixas	8,00	171,00	1.368,00
76	FIO DENTAL EXTRA FINO 100 METROS	HILLO	Unidad	24,00	5,00	120,00
77	FITA MATRIZ 5MM	MAQUIRA	Unidad	60,00	1,80	108,00
78	FITA MATRIZ 7 MM	MAQUIRA	Unidad	36,00	2,10	75,60
81	FLUÓR GEL 2 %	IODONTO SUL	FCS	6,00	4,75	28,50
93	FÓRCEPS Nº16	ABC	Unidad	60,00	56,85	3.411,00
94	FÓRCEPS Nº69 INFANTIL	ABC	Unidad	60,00	42,55	2.553,00
95	FORMOCRESOL	MAQUIRA	Unidad	9,00	7,20	64,80
98	GRAMPOS PARA REVELAR ODONTOLÓGICO	TECNODE NT	Unidad	12,00	7,20	86,40
100	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	MAQUIRA	Unidad	6,00	6,85	41,10
102	IRM	BIODINA MICA	Unidad	9,00	93,40	840,60
107	MICROBRUSH COM 100 UNIDADES	ANGELUS	FCS	300,00	10,15	3.045,00
108	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	DANNY	Unidad	12,00	18,30	219,60
109	ÓLEO LUBRIFICANTE	PREVEN	Unidad	9,00	22,00	198,00
110	PASTA DENTAL PROFILÁTICA	MAQUIRA	Unidad	15,00	7,40	111,00
111	PEDRA POMES C 100 GR	MAQUIRA	Unidad	3,00	5,50	16,50
114	PORTA AGULHA ODONTOLÓGICO	ABC	Unidad	18,00	42,00	756,00
115	PORTA AMÁLGAMA	MAQUIRA	Unidad	36,00	22,50	810,00
117	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO ADULTO	MAQUIRA	Unidad	1,00	65,40	65,40
118	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO PEDIÁTRICO	MAQUIRA	Unidad	1,00	50,00	50,00
119	RESINA A3,5	BIODINA MICA	Unidad	6,00	49,50	297,00
120	RESINAS A1	BIODINA MICA	Unidad	15,00	49,50	742,50
121	RESINAS A2	BIODINA MICA	Unidad	15,00	49,50	742,50
122	RESINAS A3	BIODINA MICA	Unidad	15,00	49,50	742,50
124	ROLETES DE ALGODÃO C/100	WA	Pacote	1.000,00	2,10	2.100,00
125	SELADORA	BIOTRON	Unidad	2,00	442,00	884,00
126	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	ANGELUS	Unidad	25,00	33,80	845,00

130	SONIC BORDEN 2000 N -KAVO COM 01 PONTEIRA	KAVO	Unidad	2,00	1.000,00	2.000,00
132	TAÇAS DE BORRACHA	PREVEN	Unidad	72,00	2,10	151,20
133	TESOURA HEMOSTÁTICA	ABC	Unidad	18,00	22,75	409,50
134	TESOURA IRIS	ABC	Unidad	18,00	14,35	258,30
135	TIRA DE LIXAS PARA RESINA	MAQUIRA	Caixas	36,00	22,40	806,40
136	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA	MAQUIRA	Unidad	36,00	8,90	320,40
137	TIRAS DE POLIÉSTER	MAQUIRA	Caixas	24,00	2,70	64,80
140	GORRO COM ELASTICO COM 50 UNIDADES	DESCARP ACK	Pacote	600,00	8,25	4.950,00
141	IRM EM PÓ	BIODINA MICA	Unidad	12,00	67,40	808,80
142	IRM LIQUIDO	BIODINA MICA	Unidad	12,00	40,90	490,80
143	BOBINA P/AUTOCLAVE 100MMX100M	LISA HOSPFLEX	Unidad	36,00	54,60	1.965,60
147	EUCALIPOL VIDRO	MAQUIRA	Unidad	36,00	10,50	378,00
148	FIO DE SUTURA - SUTURIM	BIDONAM ICA	Unidad	60,00	9,70	582,00
149	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/ 100 UNIDADES TAMANHO P	NUGARD	Caixas	400,00	21,20	8.480,00
152	AGULHA PARA SUTURA PEQUENA	PROCARE	Pacote	36,00	15,70	565,20
154	PAPEL TOALHA BRANCO COM 1000 UNIDADES 23X23 INTERFOLHADA	NOBRE	Pacote	400,00	10,65	4.260,00

Valor Total R\$ 93.419,60

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais odontológicos para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 29/2015 e processo administrativo nº 38/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade.**

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de

Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 4 -

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
243	07.002.10.301.1002.2039	33.9030.00	Mat Consumo
239	07.002.10.301.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
257	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
275	07.002.10.202.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
276	07.002.10.202.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 02 de Junho de 2015.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

BIO LOGICA COM. DE PROD. LTDA ME

Contratada

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.29/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, nº. 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 5 -

RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito, nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **JARDIM MÉDICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Av. Tiradentes nº 764, -CEp. 86.910-000 na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representada pelo Senhor Gleyson Cividini Peretti, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 448, na cidade de Grandes Rios-PR, CEP 86845-000., com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	AGULHAS GENGIVAIS DESCARTÁVEIS 27 G LONGA COM 100 UNIDADES	INJEX	Caixas	60,00	26,60	1.596,00
4	AGULHAS GENGIVAIS DESCARTÁVEIS 30 G CURTA COM 100 UNIDADES	INJEX	Caixas	60,00	26,60	1.596,00
8	APARELHO AMALGAMADOR	SCHUSTER	Unidade	3,00	898,00	2.694,00
9	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	MMO	Unidade	3,00	789,80	2.369,40
10	APICAL	GNATUS	Unidade	18,00	1.850,70	33.312,60
11	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	SS WHITE	Unidade	18,00	7,15	128,70
12	BANDEJA DE INOX MÉDIA	GOLGRAM	Unidade	12,00	27,50	330,00
13	BANDEJAS DE INOX PEQUENAS	GOLGRAM	Unidade	18,00	17,67	318,06
33	BRUNIDOR Nº 29	GOLGRAN	Unidade	12,00	9,50	114,00
34	BRUNIDOR Nº 33	GOLGRAN	Unidade	12,00	9,20	110,40
38	CAIXAS INOX PARA ESTERILIZAÇÃO GRANDE	FAVA	Unidade	12,00	194,48	2.333,76
39	CAIXAS INOX PARA ESTERILIZAÇÃO PEQUENA	FAVA	Unidade	12,00	54,00	648,00
45	CAVITINE	SS WHITE	Unidade	12,00	11,45	137,40
49	CLOROHEXEDINA 2 c 1000 ML	RIOQUIMICA	FCS	24,00	25,00	600,00
51	CONDENSADOR Nº 02	DUFLEX	Unidade	12,00	21,90	262,80
52	CONDENSADOR Nº 04	DUFLEX	Unidade	12,00	18,37	220,44
53	CONDENSADOR Nº 06	DUFLEX	Unidade	12,00	21,99	263,88
54	CONDENSADOR Nº 08	DUFLEX	Unidade	12,00	21,90	262,80
56	CREME DENTAL SEM FLÚOR	COLGATE	Unidade	12,00	9,40	112,80
57	CUNHAS MADEIRA DE	TDV	Caixas	6,00	26,35	158,10
58	CURETA GRACEY 11-12	GOLGRAN	Unidade	12,00	25,86	310,32
59	CURETAS GRACEY 5-6	GOLGRAN	Unidade	12,00	25,86	310,32
60	CURETAS GRACEY 13-14	GOLGRAN	Unidade	12,00	25,86	310,32
61	CURETAS GRACEY 7-8	GOLGRAN	Unidade	12,00	25,86	310,32
62	ESCARIADOR OU CURETAS	GOLGRAN	Unidade	24,00	6,20	148,80
66	ESPÁTULA DE THOMPSON Nº 05	QUINELATO	Unidade	6,00	92,60	555,60
67	ESPÁTULA DE THOMPSON Nº 06	QUINELATO	Unidade	6,00	32,90	197,40
68	ESPÁTULA Nº 01	GOLGRAN	Unidade	18,00	22,22	399,96
69	ESPÁTULA Nº 07	GOLGRAN	Unidade	12,00	10,19	122,28
70	ESPÁTULA Nº 24	GOLGRAN	Unidade	18,00	10,19	183,42
79	FIXADOR PARA RX ODONTOLÓGICO	CARESTREAM	FCS	20,00	9,20	184,00
80	FLORNIZ	SS WHITE	Unidade	6,00	20,35	122,10
82	FÓRCEPS Nº 01	GOLGRAN	Unidade	60,00	56,80	3.408,00

83	FÓRCEPS Nº 05	GOLGRAN	Unidade	60,00	50,00	3.000,00
84	FÓRCEPS Nº 06	GOLGRAN	Unidade	60,00	50,00	3.000,00
85	FÓRCEPS Nº 150	GOLGRAN	Unidade	60,00	50,00	3.000,00
86	FÓRCEPS Nº 151	GOLGRAN	Unidade	60,00	69,20	4.152,00
87	FÓRCEPS Nº 17	GOLGRAN	Unidade	60,00	50,00	3.000,00
88	FÓRCEPS Nº 18 L	GOLGRAN	Unidade	60,00	56,90	3.414,00
89	FÓRCEPS Nº 18 R	GOLGRAN	Unidade	60,00	56,90	3.414,00
90	FÓRCEPS Nº 44	GOLGRAN	Unidade	60,00	42,52	2.551,20
91	FÓRCEPS Nº 65	GOLGRAN	Unidade	60,00	42,52	2.551,20
92	FÓRCEPS Nº 69	GOLGRAN	Unidade	60,00	69,20	4.152,00
96	GOLDMAN FOX Nº 01	GOLGRAN	Unidade	12,00	34,72	416,64
97	GOLDMAN FOX Nº 04	GOLGRAN	Unidade	12,00	34,72	416,64
99	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO COM 50 UNIDADES	CREMER	Caixas	36,00	4,14	149,04
101	HOLLEMBACK 35	GOLGRAN	Unidade	36,00	9,33	335,88
103	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	Caixas	1,00	25,19	25,19
104	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DUPLA FACE COM ELÁSTICO COM 50 UNIDADES	SSPLUS	Caixas	240,00	7,60	1.824,00
105	Mc CALL 17-18	QUINELATO	Unidade	12,00	65,85	790,20
106	Mc CALL13-14	QUINELATO	Unidade	12,00	65,85	790,20
112	PINÇAS CLÍNICAS INFANTIL	GOLGRAN	Unidade	60,00	13,60	816,00
113	PONTA PARA ULTRASON	D700	Unidade	1,00	317,52	317,52
116	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	Unidade	18,00	28,17	507,06
123	REVELADOR PARA RX ODONTOLÓGICO	CARESTREAM	FCS	20,00	10,02	200,40
127	SELDIN ANGULADOS	GOLGRAN	Unidade	18,00	25,73	463,14
128	SELDIN RETO	GOLGRAN	Unidade	18,00	25,73	463,14
129	SINDESMÓTOMO	GOLGRAN	Unidade	36,00	17,14	617,04
131	SUGADORES DESCARTÁVEIS COM 50 UNIDADES	JETS	Pacote	1.000,00	4,70	4.700,00
138	ROLO DE ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	SOFT COTTON	Unidade	30,00	12,70	381,00
139	GAZES 13 FIOS COM 500	ERIMAR	Pacote	1.000,00	19,50	19.500,00
144	BOBINA PARA AUTOCLAVE 90MMX90M	LISA PHARMATEX	Unidade	36,00	59,80	2.152,80
145	FITA PARA AUTOCLAVE	CIEX	Unidade	1.200,00	6,40	7.680,00
146	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/ 50 UNIDADES TAMANHO PP	DESCARPACK	Caixas	400,00	23,25	9.300,00
150	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/100 UNIDADES TAMANHO M	DESCARPACK	Caixas	400,00	21,28	8.512,00
151	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/100 UNIDADES TAMANHO G	DESCARPACK	Caixas	400,00	21,28	8.512,00
153	ALCOOL 70% 1 LITRO	TUPI	Unidade	300,00	5,20	1.560,00

Valor Total R\$ 156.796,27

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 6 -

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais odontológicos para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 29/2015 e processo administrativo nº 38/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 7 -

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
234	07.002.10.301.1001.2180	33.9030.00	Mat Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.9030.00	Mat Consumo
243	07.002.10.301.1002.2039	33.9030.00	Mat Consumo
239	07.002.10.301.1001.2192	33.9030.00	Mat Consumo
257	07.002.10.301.1002.2190	33.9030.00	Mat Consumo
275	07.002.10.202.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo
276	07.002.10.202.1001.2037	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 8 -

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 02 de Junho de 2015.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

JARDIM MÉDICA LTDA-ME

Contratada

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E AEMPRESAABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, PANO COSTURADO, FLUIDO DE FREIO, SHAMPOO E ADITIVO PARA RADIADORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa: **ARIAS COMERCIO DE LUBIFICANTES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.632.885/0001-53, com sede na Rua AV. Guilherme de Almeida, 150- loja 05 P. Ouro Branco Cep. 86042-001-Londrina-Pr., neste ato representada pelo Senhor **Erickson Augusto Arias**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5921.474-8-Pr e inscrito no CPF/MF nº 060.490.649-89, residente e domiciliado a Rua Andre Gallo, 110- Apto 201-Cep. 86.046-540-Londrina-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 74.334,20 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, CI 4 - MOTORES DIESEL	LUBRAX	Litros	2.400,00	6,8900	16.536,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, CI 4 - AP MOTORES DIESEL	LUBRAX	Litros	400,00	6,8900	2.756,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 AW - SISTEMAS HIDRÁULICOS P/ ALTA PRESSÃO	IPIRANGA	Litros	1.600,00	6,0400	9.664,00
6	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF - TRANSMISSORES AUTOMÁTICOS/SISTEMAS HIDRÁULICOS	LUBRAX	Litros	600,00	7,8900	4.734,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140, API GL-5 -	LUBRAX	Litros	400,00	5,7900	2.316,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140, API GL-5 - DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO	LUBRAX	Litros	400,00	5,9900	2.396,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 50 P/ TREM DE FORÇA P/ DE MOTONIVELADORA	IPIRANGA	Litros	120,00	6,1400	736,80
13	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40 P/ MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV	YPF	Litros	1.200,00	12,9900	15.588,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W-30 PARA TORQUE PÁ CARREGADEIRA 12C	LUBRAX	Litros	60,00	6,8900	413,40
16	ÓLEO LUBRIFICANTE API CF 10W MOTORES DIESEL	LUBRAX	Litros	200,00	6,0900	1.218,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE 80w90 API GL-5	LUBRAX	UNID	100,00	6,6900	669,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE API 80W MOTORES DIESEL	IPIRANGA	UNID	100,00	6,6900	669,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTORES DIESEL 5w30	YPF	UNID	100,00	34,5000	3.450,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE 5w30 SINTÉTICO API MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	YPF	UNID	600,00	15,2900	9.174,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE 20w50 MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL, GNV	IPIRANGA	UNID	600,00	6,6900	4.014,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio, de consistência NLGI-2, com excelente bombeabilidade, boa resistência à ação de água e ótima aderência, para uso em rolamentos; juntas universais; guias e outras aplicações atendendo a norma DIN 51.502 (K2N-10, tambor 170 kg.	IPIRANGA	Tambor	3,00	1.500,0000	4.500,00
2	Graxa grafitada a base de complexo de lítio com adição de molibdênio, para múltiplas aplicações, com consistência NLGI-2	IPIRANGA	Kg	200,00	7,9900	1.598,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Shampoo para Lavagem Automotiva – Tambor de 200 Litros	BRAS QUIMI	Tambor	8,00	209,0000	1.672,00
2	Intercap para Lavagem Automotiva - Tambor de 200 Litros	BRAS QUIMI	Tambor	8,00	209,0000	1.672,00
3	Solupan para Lavagem Automotiva - Tambor de 200 Litros	BRAS QUIMI	Tambor	8,00	209,0000	1.672,00

R\$ 85.448,20 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 9 -

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de óleos lubrificantes, graxa, pano costurado, fluido de freio, shampoo e aditivo para radiadores para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2015 e processo administrativo nº 34/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados, sendo, portanto, de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecidas as descrições do **Anexo I**.

5.2 – **As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá a Pregoeira diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não conformes com relação a qualidade.**

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 10 -

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
132	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat Consumo
179	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo
180	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo
187	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Mat Consumo
190	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
193	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
403	11.001.26.78/2.3501.2018	33.90.30.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 11 -

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 02 de Junho de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ARIAS COMERCIO DE LUBIFICANTES E PEÇAS LTDA
- Erickson Augusto Arias -Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.24/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E AEMPRESAABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, PANO COSTURADO, FLUIDO DE FREIO, SHAMPOO E ADITIVO PARA RADIADORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº81.632.093/0001-79, com sede na Rov. Pr 281 Numero 90 KM 32 Bairro Fernandes -Cep. 83.860-000-Pien -Pr, neste ato representada pelo Senhor Angelo Alberto Chiodini ,portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.767.959-0-SPSC e inscrito no CPF/MF nº781.474.178-53, residente e domiciliado a Rua Martins Sthal 121, Bairro Vila Nova -Cep. 89.259-310-Jaraguá do Sul -SC, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 19.057,20 (dezenove mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, API CF - MOTORES DIESEL/SISTEMAS HIDRÁULICOS	LUBRAX	Litros	600,00	6,8500	4.110,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, API GL-5 - DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO	LUBRAX	Litros	1.000,00	6,1400	6.140,00

10	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 10 P/ SISTEMA HIDRÁULICO DE MOTONIVELADORA	lubrax	Litros	120,00	7,3600	883,20
11	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 30 P/ TRANSMISSÃO DE MOTONIVELADORA	lubrax	Litros	120,00	6,0000	720,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE API CF TURBO 40 MOTORES DIESEL	lubrax	Litros	1.000,00	6,7000	6.700,00
17	ÓLEO PARA MOTOR DE 2 TEMPOS (ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, ETC). EMBALAGEM COM 500 ML.	lubrax	UNID	144,00	3,5000	504,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fluido de freio sintético DOT 4, ABNT NBR 9292, tipo 4, SAE J-1704 e FMVSS 116, unid. de 500 ml. Caixa com 24 unidades	lubrax	Caixas	6,00	265,0000	1.590,00
2	Estopa colorida	agricopel	Kg	200,00	3,5000	700,00
3	Aditivo sintético concentrado antifervura e anticorrosivo para sistema de motores a álcool, diesel, gasolina e GNV - Base Monopileno, glicol, nbr, ABNT. Tipo B, embalagem contendo 1 ltr.	lubrax	Litros	100,00	9,5000	950,00

R\$ 22.297,20 (vinte dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de óleos lubrificantes, graxa, pano costurado, fluido de freio, shampoo e aditivo para radiadores para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2015 e processo administrativo nº 34/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues no Pátio Rodoviário Municipal (situado a Av. Brasil, s/nº, centro), mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, obedecidas as descrições do Anexo I.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 12 -

5.2 – As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRICÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá a Pregoeira diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não conformes com relação a qualidade.

5.3 – A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 13 -

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
132	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat Consumo
179	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo
180	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat Consumo
187	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Mat Consumo
190	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
193	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat Consumo
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat Consumo
403	11.001.26.78/2.3501.2018	33.90.30.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 02 de Junho de 2015.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Angelo Alberto Chiodini -Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Recursos Humanos

DECRETO Nº. 64/2015.

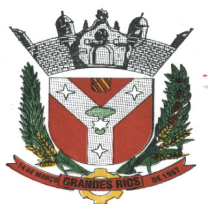
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Recebimento de Bens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA
Art. 1º. – Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, composta pelos seguintes servidores municipais:

- LOURDIVINA DIAS, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.036.533-8 SSP/PR e CPF nº 857.463.129-91





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 830 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 14 -

- SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI , brasileira, casada, portadora da RG nº 5.960.332-9 - SSP/PR e CPF. 822.548.939-04.

- PAMELA DA SILVA SCHUINDT, brasileira, solteira , portadora da RG 12.332.158-8 SSP/PR e CPF 076.554.649-36.

- APARECIDO LEANDRO DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador da RG: 5.543.595-9 e CPF/MF: 562.195.399-15.

- SILMARA DE LIMA VILELA, brasileira, casada, portadora da RG 8.779.627-2 SSP/PR e CPF 041.350.429-88.

- JOÃO DOS SANTOS SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, portador da RG 3.796.329-0 e CPF 051.554.049-83.

- SERGIO JOSE BARBOSA, brasileiro, casado, portador da RG .6.397.561-3-SSP-PR e CPF:022.605.769-07.

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pelo Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. – O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Art. 4º. – O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo (s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

§ 1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§ 2º - No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º. – Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (01/06/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por erro.

DECRETO Nº. 065/2015

“SÚMULA: Concede Licença para exercício de mandato.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º. – Conceder , com Fundamento no Art. 104, da Lei Municipal Nº555/99 , à servidora Adriana Botega Neves , a Licença para desempenho de mandato no Sindicato dos Servidores Municipais de Grandes Rios , sem prejuízo de Remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições ao contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Junho de 2015.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

